ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025.

Expediente para leitura
Em 25/02/25
Presidente

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica recomendada a disponibilização, pelo Poder Executivo, de meios eletrônicos para a emissão de certidões negativas de débitos municipais no âmbito do município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá adotar sistema eletrônico ou plataforma digital acessível em sua página oficial para a emissão das seguintes certidões:
I - Certidão Negativa de Débitos Municipais, para hipóteses de inexistência de pendências junto à Secretaria de Fazenda Municipal;
II - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, para hipóteses de inexistência de débitos nessa categoria.

Art. 3º - Recomenda-se que as certidões eletrônicas emitidas tenham validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão.

Art. 4º - Para assegurar a autenticidade das certidões, sugere-se a inclusão de um código de verificação na emissão digital dos documentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de fevereiro de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e facilitar o acesso dos cidadãos às Certidões Negativas de Débitos Municipais, por meio da disponibilização de sistemas eletrônicos para sua emissão. A iniciativa visa proporcionar maior transparência, eficiência administrativa e desburocratização dos serviços públicos, alinhando-se às boas práticas já adotadas nas esferas federal, estadual e em diversos municípios do país.

Atualmente, a obtenção dessas certidões ocorre predominantemente de forma presencial, o que gera custos adicionais, deslocamentos desnecessários e maior demanda de tempo tanto para o contribuinte quanto para a administração pública. A implementação de um sistema eletrônico possibilitará a emissão desses documentos de forma célere e segura, contribuindo para a modernização da gestão pública e para a comodidade dos cidadãos.

DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar os princípios da separação dos poderes e da autonomia administrativa do Executivo. Diferentemente de iniciativas que impõem obrigações diretas à Prefeitura, este projeto não interfere na gestão administrativa do Executivo, mas apenas recomenda e incentiva a adoção da medida, o que está plenamente dentro das competências legislativas municipais.

Além disso, a proposição segue os parâmetros já aceitos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a legalidade de leis municipais que estabelecem diretrizes, recomendações ou prioridades administrativas, desde que não obriguem diretamente a atuação do Executivo de forma vinculada.

DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO OU ORÇAMENTÁRIO

Outro ponto importante a ser destacado é que a iniciativa não gera aumento de despesa pública, pois a disponibilização eletrônica das certidões pode ser implementada dentro das atuais estruturas tecnológicas da administração municipal, sem necessidade de investimentos adicionais significativos. Ademais, a digitalização tende a reduzir custos operacionais, eliminando gastos com papel, impressão e atendimento presencial, além de otimizar o trabalho dos servidores públicos.

DOS BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA A POPULAÇÃO

A modernização proposta trará benefícios diretos tanto para a administração municipal quanto para os cidadãos, dentre os quais se destacam:

Eficiência e celeridade na obtenção das certidões, evitando filas e burocracia desnecessária;
Redução de custos operacionais com impressão e atendimento presencial;
Maior transparência e controle sobre a autenticidade das certidões, por meio de códigos de verificação eletrônica;
Facilidade de acesso para contribuintes, empresas e órgãos públicos que necessitem da documentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidente que a presente proposição não fere o princípio da separação dos poderes, não cria obrigação direta para o Executivo e não gera impacto financeiro relevante, afastando, assim, qualquer alegação de inconstitucionalidade ou inviabilidade jurídica.

Portanto, considerando os benefícios para a administração pública e para os cidadãos de Mangaratiba, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a modernização dos serviços municipais e para a melhoria da eficiência administrativa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Mangaratiba, 21 de fevereiro de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador